



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 294, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 215, **caput**, da [Constituição Federal](#) dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a celebração do [Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público](#), assinado pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça em 19 de agosto de 2019, no [1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário](#), com vistas, entre outros objetivos, a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da [Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas](#), subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a adoção da [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável](#) nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário brasileiro na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, disciplinada pela [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o objetivo 11.4 da [Agenda 2030](#) da Organização das Nações Unidas prevê o fortalecimento dos esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;

CONSIDERANDO que o Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região terá a missão de fortalecer a relação institucional com a sociedade, mediante a transmissão de conhecimento, arte e cultura;

CONSIDERANDO que a criação do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região terá impacto importante na valorização da imagem do Poder Judiciário trabalhista do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento contínuo de atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população são aspectos fundamentais para a formação profissional do cidadão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução cria o Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES DO CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Art. 2º Fica criado o Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com o objetivo de apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à mineiridade. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura.

Parágrafo único. O prédio que abrigará o Centro Cultural está localizado na Rua da Bahia, n. 112, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º O Centro Cultural promoverá manifestações culturais em todas as suas dimensões, observando as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores da República e da instituição;

II - compromisso com a formação do cidadão;

III - valorização da diversidade cultural do estado em toda a sua extensão territorial; e

IV - adequação da manifestação cultural ao espaço físico.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO** **TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Seção I **Das Atividades**

Art. 4º O espaço do Centro Cultural destina-se exclusivamente a abrigar manifestações culturais.

Parágrafo único. O espaço do Centro Cultural poderá ser cedido para atividades outras, conforme necessidade exclusiva deste Tribunal, mediante determinação expressa da Presidência.

Art. 5º Todas as atividades do Centro Cultural serão realizadas sem ônus econômico-financeiro para o cedente, bem como para o artista cessionário.

§ 1º Será incentivada a promoção dos talentos deste Tribunal, em todas as áreas culturais, como forma de integração entre magistrados, servidores e a comunidade em que atua o Tribunal.

§ 2º Serão estabelecidos convênios com entidades públicas e privadas para o incentivo de produções que possam levar à população conhecimento, arte, lazer e cultura.

§ 3º Toda e qualquer atividade realizada no Centro Cultural será gratuita, sendo vedada a cobrança de ingresso.

Art. 6º Sem embargo do disposto no art. 4º desta Resolução, fica permitida a utilização do espaço do Centro Cultural para fins de lançamento de livros e trabalhos musicais de autoria ou coautoria de magistrados e servidores.

Seção II Da Curadoria

Art. 7º O Centro Cultural será dirigido por um Desembargador Curador, indicado pela Presidência do Tribunal, cujo mandato deverá ser coincidente com os dos cargos de direção do Tribunal, competindo-lhe:

I - superintender as atividades artísticas, pedagógicas e culturais do Centro Cultural; e

II - exercer as demais atribuições necessárias ao normal funcionamento do Centro Cultural.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região contará com a estrutura de seção vinculada ao Gabinete da Presidência, composta por dois servidores, uma função comissionada nível cinco (FC-5) e uma função comissionada nível três (FC-3), a fim de prestar suporte administrativo ao Desembargador Curador.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente